



ESTADO DO TOCANTINS  
ITAPORÃ DO TOCANTINS  
PALACIO MUNICIPAL DANIEL BISPO DE SOUSA  
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1963

LEI N° 216/2025  
2025.

DE 08 DE DEZEMBRO DE

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município para o quadriênio 2026/2029”.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 - PPA, em cumprimento ao disposto no §1 do art. 165 da Constituição.

**Parágrafo Único** - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define os programas, ações e metas da administração pública com o propósito de execução de políticas públicas. Compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo a seguir:

**a) PODER LEGISLATIVO:**

I- Câmara Municipal;

**b) PODER EXECUTIVO**

- I. Gabinete da Prefeita;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Articulação Institucional;
- III. Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI. Secretaria Municipal de Transportes;
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Secretaria Municipal de Turismo;
- IX. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;
- X. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- XI. Secretaria Municipal de Cultura;
- XII. Secretaria Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Públicos;
- XIII. Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial;
- XIV. Chefia de Controle Interno;
- XV. Reserva de Contingência.
- XVI. Fundo Municipal de Saúde;
- XVII. Fundo Municipal de Assistência Social e Emprego;



ESTADO DO TOCANTINS  
ITAPORÃ DO TOCANTINS  
PALACIO MUNICIPAL DANIEL BISPO DE SOUSA  
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1963

XVIII. Fundo Municipal de Educação;

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o período quadriênio **2026/2029**, ficarão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para os períodos em questão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica por Crédito Suplementar Adicional.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 7º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anuais de cada exercício poderão ter seus valores atualizados conforme as novas estimativas realizadas, sem a necessidade alterar os anexos dessa lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026

Gabinete da prefeita do município de Itaporã do Tocantins,  
Estado do Tocantins – TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

Registra-se,



Publica-se e  
Cumpra-se.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**ITAPORÃ DO TOCANTINS**  
**PALACIO MUNICIPAL DANIEL BISPO DE SOUSA**  
**LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE**  
**OUTUBRO DE 1963**

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**  
Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins